



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camaraefep@irati.com.br

PORTARIA Nº 003/2025

SUMULA: Estabelece diretrizes aos servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, na execução dos serviços afeitos às atribuições de cada cargo e dá outras providências.

DATA: 15 de março de 2.025.

O **Vereador OSIEL GOMES ALVES** – Presidente da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece as Leis Municipais nºs. 791/2022 e 808/2023, instituidoras dos cargos atualmente existentes no quadro próprio do Poder Legislativo e suas atribuições individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e organizar a prestação dos serviços pelos servidores da Casa Legislativa, visando à otimização e harmonização das tarefas, para a eficiência na prestação dos serviços inerentes a cada cargo e função;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, condutas e limites no interesse público, na gestão do pessoal do quadro próprio da Casa Legislativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica estabelecido que os servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, deverão observar estritamente as atribuições do seu cargo, conforme estabelecido no Anexo III, da Lei Municipal nº 791/2022 e Anexo III, da Lei Municipal nº 808/2023, podendo, entretanto, atuar, esporádica e excepcionalmente, em tarefas diversas de suas atribuições, em colaboração com os demais servidores, naquilo que tenha prática e conhecimento, desde que não caracterize desvio de função.

Artigo 2º. Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de cargos efetivos, a partir de 16 de março de 2025, exceto em situações excepcionais, mediante ordem escrita ou verbal do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: Aos ocupantes de cargos comissionados, pela natureza de suas funções é vedado o recebimento de horas extras.

Artigo 3º. O ocupante do cargo de assessor jurídico, pela natureza de suas atribuições e ante a possibilidade material de executar as tarefas afeitas a sua função sem a



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camaraefep@irati.com.br

necessidade da presença física ao local de trabalho poderá, excepcionalmente, prestar serviço na modalidade “*home office*”, exceto nos casos em que seja reclamada pelo Presidente da Câmara ou por qualquer membro do Poder, a sua presença física, caso em que deverá disponibilizar-se imediatamente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do que estabelece o contido no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de assessor Jurídico da Mesa Diretora dará atendimento presencial, na sede da Câmara de Vereadores, invariavelmente, nas segundas e terças-feiras, durante o período vespertino e/ou matutino e, obrigatoriamente, nos horários de sessões noturnas ou diurnas.

Artigo 4º. Os pedidos de elaboração de projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, pareceres em procedimentos de licitações e outros documentos de natureza técnico-jurídico, quando solicitados pela Mesa Diretora, por vereador(a) ou por servidor(a), serão protocolados na recepção da Câmara de Vereadores e encaminhados dentro do prazo de 24 horas ao Assessor Jurídico para manifestação.

Parágrafo 1º: Os documentos relacionados no *caput* deste artigo, sempre que possível, serão encaminhados por meio digital, não obstante a permissão para fazê-lo de forma física.

Parágrafo 2º. Os documentos, projetos e outros elaborados pelos próprios interessados, vereador ou munícipe, serão protocolados na recepção da câmara de vereadores e encaminhados imediatamente à Secretaria Executiva, para fim de processamento e encaminhamento a autoridade ou ao servidor a quem a matéria se destina, cabendo ao servidor ocupante do cargo de Secretário Executivo promover o impulsionamento dos procedimentos e demandas da secretaria, até final tramitação.

Artigo 5º. A assistência e o assessoramento administrativo nos dias e horários de realização de sessões, audiências e outras reuniões, ficam a cargo do(a) ocupante do cargo de Diretor(a) Executivo(a), com a colaboração do(a) Chefe de Secretaria, sempre que possível.

Artigo 6º. O atendimento ao público fica sob a responsabilidade do(a) ocupante do cargo de Chefe de Secretaria.

Artigo 7º. O horário de expediente na Câmara de Vereadores é de segunda a sexta feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, impreterivelmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 8º. As regras, condutas e limites eventualmente não contemplados nesta Portaria, serão encaminhados para decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

COMUNIQUE-SE.

COLHA-SE O CIENTE DE TODOS OS SERVIDORES E FORNEÇA-LHES CÓPIA DESTA PORTARIA.

PUBLIQUE-SE NA FORMA REGIMENTAL.

CUMPRA-SE.

Dado e passado no Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, em data supra.

Vereador OSIEL GOMES ALVES

Presidente